



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 4.033, de 18 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a instituição do “Programa Farmácia Solidária”, a ser desenvolvido pela Secretaria da Saúde do Município de Taquari - RS.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Taquari o Programa Farmácia Solidária que tem por objetivo favorecer a população de baixa renda, através da organização e distribuição gratuita de medicamentos provenientes de doações da comunidade e instituição da sociedade civil, indústrias farmacêuticas, distribuidoras de medicamentos e outras.

Art. 2º A Farmácia Solidária será organizada e gerenciada sob a supervisão da Farmácia Básica Municipal, subordinada à Secretaria da Saúde, que tomará medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do programa Farmácia Solidária.

Art. 3º É prevista a arrecadação junto à população taquariense de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais necessários ao tratamento de saúde e que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório farmacêutico responsável pela sua fabricação.

§1º. A Secretaria da Saúde, através de seus Agentes Comunitários de Saúde, ficarão responsáveis pela divulgação, informação e recolhimento das sobras de medicamentos nos domicílios taquarienses.

§2º. Através de formulário padrão, fornecido pela Secretaria Municipal da Saúde, os Agentes Comunitários da Saúde, deverão preencher os dados solicitados, como denominação, quantidade e prazo de validade do medicamento, além de coletar o nome, endereço e assinatura do doador.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Saúde, no decorrer do desenvolvimento do Programa, instituirá mecanismos de gerência e comunicação entre as Unidades Básicas de Saúde, de modo a aperfeiçoar a estocagem e distribuição dos medicamentos entre as diversas unidades da rede, visando o pleno atendimento da demanda.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º A Secretaria de Saúde do Município deverá formar um estoque de medicamentos doados sempre observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa que deverá ser desempenhada por profissionais da Farmácia Básica Municipal, pertencentes ao quadro de funcionários do Município e/ou terceirizados.

Parágrafo único. A entrega dos medicamentos deverá ser feita pelo responsável técnico, mediante o preenchimento de ficha, onde deverá constar os seguintes dados:

I – endereço e beneficiário;

II – nome do medicamento;

III – prazo de validade;

V – identificação do responsável técnico.

Art. 6º As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, idosos e famílias com renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, terão prioridade no atendimento do Programa Farmácia Solidária.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil, que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Farmácia da Solidariedade, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 8º O município deverá executar uma campanha de doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação e a comunidade de doadores, através de campanhas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2017.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 058/2017

Taquari, 12 de setembro de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, Dispõe sobre a instituição do “Programa Farmácia Solidária”, a ser desenvolvido pela Secretaria da Saúde do Município de Taquari – RS.

O referido projeto de lei que cria a Farmácia Solidária consiste na criação de uma estrutura física, para que, sem fins lucrativos, receba a doação de remédios vindos da comunidade, médicos, indústrias farmacêuticas e distribuidoras de medicamentos ou outras entidades que se proponham participar.

O presente projeto tem a finalidade de estimular o espírito de solidariedade entre as pessoas, através da entrega de medicamentos doados para posterior distribuição.

Temos conhecimento do desperdício de medicação que ocorre em nossa sociedade, que não tem por hábito a distribuição de sobras de medicamentos, podendo levar ao vencimento e à inutilização dos mesmos. Com isso o presente projeto objetiva retirar das casas medicamentos que não estão sendo necessários.

A proposta consiste em incineração daqueles medicamentos que encontrarem-se com validade vencida e, aqueles que estiverem em perfeitas condições e prazo de validade, serão cadastrados e colocados nesta farmácia, que ficarão nas próprias instalações da Secretaria Municipal de Saúde para que a comunidade possa usufruir deste medicamento.

Terá direito a usufruir de tais medicamentos da Farmácia solidária, prioritariamente as pessoas mais carentes do município e cadastradas junto à Farmácia Básica Municipal, que ficará responsável pela implementação, desenvolvimento e gerenciamento da Farmácia Solidária, além de dar operacionalidade firmando parcerias com entidades, órgãos da sociedade civil, clubes de serviços, visando ampliar o atendimento e arrecadar os medicamentos necessários.

O Projeto de Lei visa atender às necessidades no atendimento de fornecimento de medicamentos, cumprindo o propósito já citado e possui fundamental relevância social e econômica.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ramon Kern de Jesus

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

